



**MPV 1300
00288**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.300, DE 2025

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° / 2025

“Inclua-se, ao Art. 4º da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, acrescentando ao art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, onde couber, o seguinte § X:

§ Xº Em caso de interrupção de suprimento por qualquer motivo, o consumidor-gerador será resarcido, no mesmo mês da interrupção do corte, na forma de créditos de energia elétrica por cada kWh interrompido, na mesma quantidade que seria gerada durante o respectivo corte. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir proteção às unidades consumidoras participantes do SCEE um risco aos direitos já garantidos em Lei, buscando impedir eventuais práticas discriminatórias que possam buscar inviabilizar, na prática, sua operação por meio da restrição de acesso à rede ou do fornecimento de energia. A proposta prevê que, em caso do uso indireto de medidas operacionais — como mecanismos análogos ao ERAC — para fragilizar a geração distribuída no país, seja previsto o ressarcimento para as interrupções realizadas aos consumidores.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254672113700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira

* C D 2 5 4 6 7 2 1 1 3 7 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA
PSDB/MS



* C D 2 5 4 6 7 2 1 1 3 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254672113700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira